



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 0204
PL

Deputado Distrital Fábio Ba

PL 1037 2004

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

40 Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C. SEG. e C. G. J.

Em 04/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Redação

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de
containers e caçambas para coleta de lixo e
entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os contêineres e caçambas destinados à coleta e remoção de lixo e de entulho dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal deverão conter, em todas as suas faces, faixa reflexiva que proporcione melhores condições de visibilidade diurna e noturna.

Parágrafo único. A faixa de que trata o caput, poderá ser substituída pela logomarca da empresa, identificação do proprietário, número do telefone de contato, ou qualquer outro dispositivo que mantenha as condições de visibilidade.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto no art. 1º sujeitará a empresa infratora à pena administrativa de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por contêiner a ser imposta pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de contêineres e caçambas para remoção de lixo e entulho nas pistas e acostamentos das vias públicas do Distrito Federal. Como pode ser facilmente comprovado, a sinalização destes equipamentos é deficiente, principalmente à noite, quando o risco de colisão de veículos se torna grande, tendo em vista a dificuldade de visualização.

020 03/02/04 15:03:04

4

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1037, 2004
Fls. n.º 11



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL

A presente proposição tem por objetivo prevenir acidentes e propiciar melhores condições de visibilidade das caçambas e contêineres dispostos nas vias públicas do Distrito Federal.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição que certamente contribuirá com a melhoria da segurança da população.

Sala das Sessões, de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1037/04
Fla. n.º 02